CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022
PROCESSO N° 1661/2022
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM PARTE DA ERS 354, COM EXTENSÃO DE 600 METROS, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CRISTAL-RS.

O Município de Cristal, com sede à rua sete de Setembro nº 189, através deste ato torna público a quem interessar possa que, no dia **27 de dezembro de 2022,** às **09:30hs**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Cristal, serão recebidos e abertos os envelopes de "Documentos" e "Propostas" da Concorrência Pública nº 003/2022, para a contratação do objeto abaixo descrito, que será processado de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, e as demais disposições contidas neste Edital:

1 - DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1. Constitui objeto do presente certame, a contratação de mão-de-obra com fornecimento de material para pavimentação asfáltica de parte de ERS-354, com extensão de 600m, na zona urbana do Município de Cristal-RS, junto ao Bairro Panorama, conforme Convênio nº 3992/2022, com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com as especificações contidas nos anexos deste edital.

1.2. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – Sec. Municipal de Obras e Trânsito
07.02 – Vias Urbanas
2058000 – Ampliação, melh. Pav. E Cons. De Vias Urbanas Arborização e Paisagismo
449051 – Obras e Instalações
2087 – FPE 2021/3992 – Pavimentação ERS 354
1122 – FINISA 2022
1500 – Recursos não Vinculados de impostos

2 - DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS:

2.1. Poderão participar do certame as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que atendam as exigências deste Edital e que não estejam legalmente impedidas de participar de processo licitatório.

2.2. Uma vez iniciada a seção com a abertura dos envelopes contendo a documentação, não serão admitidos à Licitação, participantes retardatários nem serão recebidos envelopes seja por qualquer meio.

2.3. A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

2.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação ou

que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Município de Cristal, ou que por este tenham sido declaradas inidôneas.

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital se constatar irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, indicando as falhas ou irregularidades que viciariam esse Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A Impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.4. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas após o vencimento dos respectivos prazos legais.

4 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS:

4.1. Os documentos de habilitação e a proposta serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, local e hora mencionados no preâmbulo, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados respectivamente como nº 01 e nº 02, conforme sugerido abaixo:

AO MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2022
ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2022
ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

4.2. O envelope n° 01 deverá conter os seguintes documentos:

4.2.1. Habilitação Jurídica:
a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
b) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, também acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Comprovante de inscrição e situação Cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal;
b) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal (CEF);
c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
e) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da Sede do Interessado (da Pessoa Jurídica);

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE:} \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \text{ índice mínimo: 01 (um)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL:} \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + ATIVO NÃO CIRCUL.}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} \text{ índice mínimo: 01}$$

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL:} \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} \text{ índice mínimo: 01}$$

4.2.4. Qualificação Técnica:

a) Certificado de Registro da empresa junto ao CREA/CAU.

b) Certificado de Registro do(s) profissional(is) técnico(s) junto ao CREA/CAU.

c) Atestado de capacitação técnica, em nome da Empresa, registrado no CREA/CAU, fornecido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com o objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;

d) Atestado de capacitação técnica, registrado no CREA/CAU, em nome do responsável técnico pela Empresa, fornecido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, de que

executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;

Obs 01.: Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.

Obs 02.: A prova de capacitação técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar por meio de atestados separados ou em um único atestado.

4.2.5. Declarações:

a) Declaração de que a licitante não possui menores no seu quadro de funcionários, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93.

b) A empresa que pretender se utilizar do tratamento diferenciado, previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar também, declaração, firmada por contador, ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, comprovando estar legalmente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

c) O representante que responderá pela empresa nos atos do processo licitatório que não estiver na condição de sócio ou titular da mesma, deverá juntar à documentação, Procuração para comprovar os poderes para tal ato.

4.3. Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião ou cópia simples acompanhada dos originais, os quais serão autenticados pela Comissão de Licitação.

4.4. Os documentos emitidos de forma "on-line", sujeitos à verificação de autenticidade através de consulta ao site que o expediu, não precisarão estar autenticados.

4.5. O envelope n° 02 deverá conter:
a) Proposta comercial devidamente assinada por representante legal da empresa, não podendo ter emendas e/ou rasuras, contendo valor do material e da mão-de-obra separados e o valor total global, onde deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições sociais, impostos, taxas, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto desta licitação;

b) Orçamento Quantitativo, com valores separados dos materiais e mão-de-obra, conf. Anexo III, devidamente assinados por responsável técnico da empresa.

c) Detalhamento do BDI, cujo valor máximo não poderá ser superior ao do Anexo III, devidamente assinado por responsável técnico da empresa.

d) Cronograma Físico-Financeiro conforme modelo contido no Anexo III, devidamente assinado por responsável técnico da empresa.

OBSERVAÇÃO: O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação.

4.6. A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

5 - DO JULGAMENTO:

5.1. Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Licitações, designada pelo Prefeito Municipal, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.

5.2. No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitações, de posse dos envelopes intitulados **"DOCUMENTOS"**, passará imediatamente a apreciação do conteúdo desses nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas rubricadas uma a uma pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

5.3. Finda a fase de habilitação, sem que haja intenção de recurso por parte dos licitantes, a Comissão de Licitações, de posse dos envelopes intitulados **"PROPOSTAS"**, passará a apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, sendo as folhas nele contidas rubricadas uma a uma pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

5.4. O tipo desta licitação é **MENOR PREÇO**, devendo seu objeto ser adjudicado ao licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital, utilizando-se, portanto, o critério de **Menor Preço Global**, para execução do projeto.

5.5. As propostas serão analisadas para verificar erros a serem corrigidos pela Comissão de Licitações conforme segue:

a) Havendo diferença entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

5.6. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

5.7. Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas, e empresas de pequeno porte que atenderem ao subitem 4.2.5. alínea "b" deste Edital.

5.8. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.9. A situação de empate somente será decidida depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.10. Ocorrendo o empate, na forma do subitem 5.8., proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do sub-item 5.8 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior.

c) Se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.11. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do subitem 5.10 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.12. O disposto nos itens 5.7 a 5.10, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.13. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5.14. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atendam as exigências deste ato convocatório;
b) Contiverem preços superiores ao orçamento ou que, após análise da Comissão de Licitações, contiverem preços manifestamente inexeqüíveis;
c) Contiverem condições de pagamento diferentes das estipuladas neste Edital;

5.15. O valor cotado deverá ser apresentado com até **duas casas após a vírgula,** observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta tão somente nesses termos, não sendo permitidos arredondamentos.

5.16. Ao final da sessão, realizada em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.

5.17. É facultada a Prefeitura Municipal de Cristal, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6 - DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS:

6.1. Dos atos da administração decorrentes desta licitação, bem como dos termos e normas deste Edital, caberão as impugnações e recursos previstos no artigo 41 e § 1º, 2º e 3º e no artigo 109 da Lei Federal 8666/93.

6.2. Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes serão analisados em primeira instância, pela Comissão de Licitações.

7 - DA HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO:

7.1. A homologação e adjudicação desta licitação são de responsabilidade da Autoridade Competente e será realizada depois de esgotados os prazos recursais, ou, quando houver recurso, após o julgamento definitivo dos mesmos.

8 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração após a homologação da licitação convocará o vencedor para, no prazo de até 03 (três) dias, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo que a multa corresponderá a 10 % do valor do contrato.

8.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do subitem 8.1.

8.3. Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital ou, então, revogará a Licitação.

09 – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência de: 12 (doze) meses.

9.2. O contrato entrará em vigor a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo tempo necessário, a critério da Administração e em comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

9.3. A **Contratada** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar o Município, quando da execução do contrato.

10.5. A gestão do presente contrato ficará a cargo do Secretário de Obras e Trânsito, Sr. Antenor Eduardo de Souza Richter, portador do CPF nº 444.878.780-04.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A contratada obriga-se a:
a) executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
b) manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
c) arcar, exclusivamente, com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como, encargos relativos à aplicação das leis sociais, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe assumir inteira responsabilidade por todos os danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente a prejudicar a terceiros e/ou ao Município;
d) Respeitar as normas da legislação ambiental vigente;

e) respeitar a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, sendo obrigatório o uso de equipamento de proteção – EPI para toda a equipe;
f) responsabilizar-se por fretes, locomoções, estadia, alimentação e outros relativos aos empregados;
g) reparar, corrigir, refazer ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de seus empregados;
h) executar todos os serviços em restrita obediência às planilhas constantes nos anexos desta Licitação Tomada de Preços e demais normas da legislação ambiental vigente;

11 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Eng. Civil Mônica Crespo Correa, CREA 111.949D, servidora lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Trabalho e Habitação (SMPDETH), que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, sem que isso importe na redução da responsabilidade da Contratada pela boa execução do contrato.

11.2. Estando o objeto de acordo com as especificações deste edital, da proposta e do instrumento contratual, será recebido definitivamente, pelo Secretário Municipal que solicitou a licitação e pela servidora encarregada da fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado em moeda vigente no País, em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos contidos na Cláusula Quarta da Minuta de Contrato (Anexo V) de acordo com o cronograma físico-financeiro (Anexo IV) deste edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pagamentos serão suspensos se constatado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A **Contratada** que não cumprir com os compromissos assumidos, estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA: sempre que for observada irregularidade de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b) MULTA:

I - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
III - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

c) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n° 8.666/93.

13.2. Do contrato a ser assinado com o vencedor da Licitação constarão, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada nos art. 77 e 79 da referida Lei.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de inicio e incluir-se-á o de vencimento.

14.2. Se o inicio ou término do prazo ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal, considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

14.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.4. Não serão aceitos documentos e propostas via fax-símile ou entregues fora do prazo estipulado.

14.5. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

14.6. A presença de um representante para cada empresa licitante, na abertura dos envelopes, é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros.

14.7. Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, é garantido ao Município de Cristal, o direito de revogar ou anular esta licitação sem que caiba direitos a reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes.

14.8. O Prefeito Municipal de Cristal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e

suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei n° 8.666/93.

14.9. Em caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a abertura do certame, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital será competente o Foro da Comarca de Camaquã RS.

14.11. Dúvidas sobre o Edital e/ou informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela "Seção de Licitações" através de seus servidores, no horário de expediente, das 8h às 15h na Rua Sete de Setembro, 189, Centro, Cristal – RS ou através do fone: 51-36781100 ou por e-mail para o endereço licita@cristal.rs.gov.br.

14.12. São anexos integrantes deste Edital os seguintes:

Anexo I – Projetos Volume 1;
Anexo II – Projetos Volume 2;
Anexo III – Projetos Volume 3 + BDI + Orçamento + Cronograma;
Anexo IV – Minuta de Contrato.

Cristal, 24 de novembro de 2022.

_____
Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica Em: ____/____/_____.

_____
Rafael Krolow Corrêa
Assessor Jurídico - OAB-RS 68.579